

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daniel Oliveira Freire

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Marisal, nº 38, Santo Antônio, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 844.663.752-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99165-1453

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1978/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e Óleo Diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

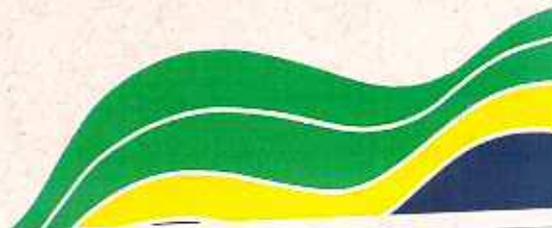
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 284/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1978/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE apresentado e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) exclusivamente através da embarcação denominada: **Capitão Goro**.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
 - A) Cadastro da atividade, atualizado, modelo IPAAM.
 - B) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.